



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 160/2025

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 2742 Em: 11/04/25
Erica Felka Croce
responsável

INSTITUI A POLÍTICA DE PRIVACIDADE E REGULAMENTA A LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, no exercício das atribuições previstas no art. 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa;

Considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

Considerando o disposto na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando a necessidade de dar transparência aos usuários como as informações pessoais sob a guarda das Unidades Administrativas da Administração Pública do Município de Santa Teresa/ES;

Considerando que é assegurada a toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do art. 17 da LGPD;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto Institui a Política de Privacidade e Regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Teresa/ES, estabelecendo diretrizes, competências, providências e procedimentos a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º. A Política de Privacidade tem por objetivo dar transparência aos usuários que utilizam os serviços disponibilizados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Teresa/ES, bem como aos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

servidores, fornecedores e quaisquer terceiros de como seus dados pessoais são tratados, compartilhados e protegidos.

§ 1º. As disposições desta Política referem-se a dados pessoais contidos em meio físico ou digital.

Art. 3º. A função de Encarregado de Proteção de Dados (*Data Protection Officer - DPO*) será exercida por servidor nomeado pelo Prefeito Municipal de Santa Teresa e divulgado no site institucional <https://www.santateresa.es.gov.br>.

Art. 4º. O Encarregado de Proteção de Dados (*Data Protection Officer - DPO*) será auxiliado pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados no exercício de suas funções.

Art. 5º. As informações sobre tratamento de dados pessoais serão publicadas no site institucional: <https://www.santateresa.es.gov.br>.

CAPÍTULO II

DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 6º. As definições utilizadas nesta Política são as mesmas definidas na LGPD, a saber:

I. dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IV - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VI - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VII - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VIII - *log*: um arquivo ou vários que armazenam informações sobre eventos que ocorreram em um sistema.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º. A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, a saber: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 8º. O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Santa Teresa/ES deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, observando, ainda, o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

§ 1º. Eventuais atividades em que a finalidade não se enquadre em nenhuma das hipóteses de tratamento conforme dispõe o art. 7º, incisos II a X, da LGPD, deverão possuir o consentimento do titular dos dados.

§ 2º. Na execução dos contratos em que a empresa contratada terá acesso as informações sob responsabilidade das Unidades Administrativas da Administração Pública do Município de Santa Teresa/ES, os funcionários terceirizados deverão manter confidencialidade.

Art. 9º. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Teresa/ES levará em consideração os preceitos do O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA no melhor interesse desses, sempre com o consentimento específico e em destaque dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal, se for o caso.

Parágrafo único. Excetua-se o consentimento quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso será repassado a terceiro sem o consentimento de que trata este artigo.

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7568
6015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756801579
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 10. Na qualidade de controlador, a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Teresa/ES não poderá utilizar os dados pessoais, a que tenha acesso, com fins discriminatórios.

Art. 11. Os contratos com empresas fornecedoras de produtos e serviços quando implicarem em acesso a dados pessoais sob responsabilidade da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Teresa/ES, colocarão tais empresas na condição de Operadores e, nesse caso, estarão submetidas às diretrizes desta política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais incluirão:

I. assinatura de contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais e segurança da informação requeridas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Teresa/ES;

II - assinatura de termo de confidencialidade para terceiros pelos colaboradores da empresa;

III - permissão de acesso a dados pessoais pelos colaboradores sempre personificados e apenas para as finalidades necessárias ao atendimento do objeto do contrato;

IV - a manutenção de registros de todos os tratamentos de dados pessoais e operações de inclusão, alteração, exclusão e demais transações que realizarem, permitindo auditorias em caso de algum incidente de segurança;

V - exportação para o servidor de *log* da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Teresa/ES dos registros de dados pessoais, quando possível tecnicamente, nos casos de sistemas hospedados em nuvem;

VI - notificação formal, no momento da ocorrência, nos casos em que tiver conhecimento de incidentes de segurança;

VII - a não extração de cópia de qualquer informação a que tenha acesso, sem a permissão da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Teresa/ES;

VIII - devolver à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Teresa/ES ou descartar de forma irrecuperável, todas as informações a que tenham acesso quando da finalização do contrato ou convênio.

Art. 12. A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Teresa/ES, para cumprimento de obrigação legal, manterá as informações pessoais dos funcionários de empresas que possuem contratos envolvendo terceirização de mão de obra, adotando, nesses casos, medidas de segurança que protejam tais informações, bem como a previsão de cláusulas específicas de segurança da informação nos respectivos contratos.

CAPÍTULO V

KLEBER
MEDICINA
COSTA:75686
015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICINA
COSTA:7568601579
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 13. O compartilhamento de dados com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade, será admitido desde que observados o cumprimento de todas as obrigações contratuais ou conveniais e legais, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais estabelecidos na LGPD.

Art. 14. O compartilhamento de dados com outras instituições públicas e privadas se dará com base em contratos e convênios que, em todos, deverão constar cláusulas que tratem de padrões e exigências mínimas de segurança da informação, transferência internacional de dados, sanções e punições em caso de violação dos direitos dos titulares de dados.

SEÇÃO I

DA RESTRIÇÃO AO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 15. Os agentes públicos deverão adotar os seguintes procedimentos na tramitação dos processos administrativos:

- I - Inserir apenas as informações e dados pessoais indispensáveis a sua tramitação;
- II - encaminha-los apenas aos agentes públicos competentes para analisa-los;
- III - restringir o acesso de pessoa não autorizada legalmente aos documentos, ou parte deles, que contenham informações e dados pessoais, nos pedidos de vista e cópia de processo.

Art. 16. São informações e dados pessoais que devem ter acesso restrito os que tragam informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, número quando vinculado a uma pessoa natural.

§ 1º. Para o fim exemplificativo, são considerados documentos que contêm informações e dados pessoais e que por este motivo devem ter o seu acesso restrito, conforme previsto no *caput* deste artigo:

- I. folha de pagamento;
- II. documentos pessoais, tais como: Carteira Nacional de Habilitação — CNH, Documento de Identidade — RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Carteira de Trabalho — CTPS, Certificado de Reservista, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento e congêneres ou documento que contenha essas informações;
- III. cartões de crédito e de conta bancária;
- IV. contrato de união estável, pacto de convivência e congêneres;
- V. extrato bancário, de pessoa física ou jurídica;

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756
86015791

Assinado de
forma digital por
KLEBER MEDICI
DA
COSTA:75686015
791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

- VI. laudo/atestado médico, exame admissional/demissional e outros exames clínicos ou físicos;
- VII. informe de rendimentos;
- VIII. contracheque;
- IX. ficha funcional.

§ 2º. Para o fim exemplificativo, são considerados informações e dados pessoais que devem ter o seu acesso restrito, conforme previsto no *caput* deste artigo:

- I. Data de nascimento;
- II. Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- III. Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- IV. Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- V. Fotografia 3x4;
- VI. Estado civil;
- VII. Idade;
- VIII. Tipo sanguíneo e fator Rh;
- IX. Nível de instrução ou de escolaridade;
- X. Endereço completo;
- XI. Número de telefone, WhatsApp, e endereço de correio eletrônico (e-mail);
- XII. Nome dos filhos, inclusive as datas de nascimento e informações dos atestados de vacinação;
- XIII. Filiação a sindicato;
- XIV. Nome dos genitores;
- XV. Dados bancários, como banco, agência e número de contas correntes;
- XVI. Atestados médicos;
- XVII. Situações conjugais que possam ter reflexos nas relações de trabalho, como pagamento de pensão alimentícia e inclusão de dependente;
- XVIII. e no plano de saúde;
- XIX. Motivo do desligamento.

Art. 17. Nas contratações realizadas pelo Município deverá constar expressamente nos termos do contrato ou em declaração anexa a seguinte declaração de consentimento: "Em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD, o(a) NOME, inscrito(a) no CPF sob o nº..., doravante denominado(a) Titular, registra sua manifestação livre,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

informada e inequívoca, pelo qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para finalidade determinada e cumprimento da legislação quanto a publicidade e transparência, pelo Município de Santa Teresa/ES, doravante denominado Controlador, para que este tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como, para que realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§1º. Nas publicações de decretos e portarias, ou outro documento oficial equivalente, que trate de nomeação, exoneração ou convocação, não serão divulgados os dados pessoais sensíveis, devendo utilizar apenas o nome completo e o número de matrícula ou de inscrição no concurso ou processo seletivo, salvo quando a divulgação desses dados for indispensável, devendo sempre que possível, neste caso, ocultar os 03 (três) números iniciais e os 02 (dois) números finais do documento por asteriscos (*) ou caracteres especiais.

§ 2ª. Os extratos de contratos e aditivos, que contiverem dados pessoais, ao serem publicados deverão sempre que possível ocultar os 03 (três) números iniciais e os 02 (dois) números finais do documento por asteriscos (*) ou caracteres especiais.

Art.18. Em regra, documentos com informações pessoais deverão ser disponibilizados apenas ao titular dos dados ou aquele que a Lei permitir guarda ou acesso.

CAPÍTULO VI

DO DIREITO DOS TITULARES

Art. 19. Como controlador de dados é dever da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Teresa/ES zelar pelos direitos dos titulares de dados, conforme preconiza a LGPD.

Art. 20. As solicitações dos titulares de dados, nos casos previstos no art. 18 e 19 da LGPD, poderão ser feitas através da Plataforma Integrada de Ouvidoria: <https://www.santateresa.es.gov.br/ouvidoria> e Acesso à Informação: <https://www.santateresa.es.gov.br/esic>.

Art. 21. O contato direto com o encarregado de dados se dará através do endereço: Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7568
6015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756860157
91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Art. 22. É responsabilidade dos Órgãos e Entidades Administrativas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Teresa/ES empregar boas práticas de governança e segurança da informação a fim de garantir a proteção e privacidade dos dados pessoais.

Art. 23. São boas práticas de governança que devem ser adotadas pelos Órgãos e Entidades Administrativas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Teresa/ES:

I - adoção de processos de mitigação dos riscos de segurança da informação a fim de diminuir a probabilidade de comprometimento dos dados pessoais;

II - criar campanhas de conscientização para divulgar as boas práticas e governança de dados adotadas para todos os usuários internos e colaboradores que processam informações pessoais, a fim de conscientizá-los, disseminando a cultura de proteção de dados;

III - manter registros de todas as transações realizadas com dados pessoais em seus sistemas informatizados, possibilitando auditorias em Incidente de Segurança;

IV - manter *backup* dos sistemas informatizados em ambiente seguro.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A presente Política de Privacidade será revisada sempre que verificada a necessidade de adequação relacionada à privacidade.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 09 de abril de 2025.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado de forma digital
por KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL